



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.

TERRA DO PADRE VICTOR

LEI MUNICIPAL Nº 3.877, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre alterações dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.209, de 23 de agosto de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.209, de 23 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

I – proporcionar, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos;

[...]

IV – construir a sede própria da indústria no prazo de 96 (noventa e seis) meses”.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.209, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O terreno doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas se no prazo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei, a Donatária não houve atendido aos encargos previstos no artigo anterior”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas - MG, 14 de janeiro de 2016.

LUÍS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal